

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Jessé Loures de Moraes

Substitutivo nº 01 ao PL 69/2016

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 69/2016, de autoria do Nobre Vereador Luis Santos Pereira Filho, que “*Altera o caput do art. 1º da Lei 11.212 de 05 de novembro de 2.015, que institui a Semana Municipal da Cultura Cristã no Município de Sorocaba e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao substitutivo (fls. 18/20).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre a alteração da data comemorativa, em razão da Semana Santa nem sempre cair no mesmo mês anualmente, justificando-se sua alteração como manifestação do direito cultural, assegurado pelo art. 215 da Constituição Federal, art. 259 da Constituição Estadual e art. 150, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal.

Observamos que o presente Substitutivo foi apresentado visando apenas melhorar a técnica legislativa, sem, contudo, alterar o conteúdo da matéria do projeto de lei original.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 25 de abril de 2016.

ANSELMO ROLIM NETO

Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

JESSÉ LOURES DE MORAES

Membro-Relator